



LEI Nº 766 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAUAMA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar partes comuns do Parque de Exposição, como segue abaixo:

1. Galpão Equino
Cmte. José Soares Coutinho
2. Baias Laterais
Antônio Cardozo de Figueiredo
3. Galpão Bovino
Dr. Clovis Barroin de Mello
4. Galpão Agroindustrial
Walter da Silva Pinto
5. Galpão Bovino
Armando da Silva Carvalho
6. Pista de Hipismo Rural
Cmte. Paulo Alcoforado Natividade
7. Galpão Leiteiro
Jeremias José de Araújo
8. Galpão Secretaria
Dr. João Alberto de Mello e Silva
9. Galpão Alojamento
Ezequiel Novaes Marinho
10. Parque de Exposições
Manoel Marinho Leão
11. Pista Julgamento
Mario de Oliveira Carvalho

CÂMARA M. DE ARRAUAMA
Proposta nº. 882
Livro nº. _____
Em, 04 / 10 / 1993
Funcionário: Manoel /



Art. 2º - A formalização das homenagens acima, será realizada no Parque de Exposições de Araruama, em data e horário a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1993,

Henrique Carlos Valladares
Prefeito

CÂMARA M. DE ARARUAMA

Protocolo sob. N.º 882
Livro N.º Fls. N.º
Em, 09 / 10 / 93
Funcionário: Walt